LEI Nº 034, de 08 de maio de 2.002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com associações de moradores ou entidades de classe, com a finalidade de terceirização de serviços públicos municipais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, expedirá Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia(PI), 08 de maio de 2002.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal